



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 376, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a realização de eventos no município de Itapicuru e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal no exercício do poder de polícia administrativa, caracterizado pelos atributos da imperatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade, bem como as atividades sujeitas à sua fiscalização em zelar pelas normas de segurança, saúde e outras;

CONSIDERANDO a competência privativa do Município, de regulamentar a utilização de seus logradouros públicos em toda sua circunscrição territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e fiscalização da ordem pública, da disciplina, da segurança física e patrimonial e, principalmente, da saúde pública em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo uso racional do espaço público, a fim de manter o uso compartilhado e isonômico pela população;

CONSIDERANDO que, nenhum evento pode perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o município de Itapicuru, Polícia Civil, Polícia Militar e o Ministério Público do Estado da Bahia referente à realização de eventos no município de Itapicuru;

DECRETA:

Art. 1º. Fica sujeita a prévia autorização pelo poder Público Municipal, a realização de eventos em áreas públicas e particulares do Município de Itapicuru, cujo procedimento encontra-se disposto nesse Decreto.

Art. 2º. Considera-se evento, para os fins deste Decreto, todo exercício temporário de atividade econômica, científica, cultural, esportiva, recreativa, musical, artística, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, técnica ou promocional, realizado em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem fins lucrativos, que gerem fluxo ou concentração de pessoas.

Art. 3º. Não configura evento, para fins do presente Decreto, as manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fim de garantir a normalidade das vias de trânsito de veículos e de circulação de pedestres, o exercício da liberdade de reunião descrito no "caput", fica



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

condicionado à prévia comunicação à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e consequente avaliação e indicação do local adequado para o exercício do direito aludido.

Art. 4º. O requerimento para a realização de evento nas vias públicas deste Município, deverá ser protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura pelo representante legal do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de formulário próprio, contendo os seguintes documentos:

I – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do responsável e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – comprovante de Residência atualizado do responsável;

III – o número de pessoas que participarão do evento;

IV – contrato de segurança assinado pelo produtor do evento e o representante da empresa de segurança;

V – Termo de Responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e assinado pelo responsável do evento, em caso de uso dos espaços ou vias públicas;

VI – Alvará Unificado autorizando realização de eventos, emitido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 5º. Após o recebimento da solicitação, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura emitirá o parecer final, autorizando ou não o evento, no prazo de até 03 (três) dias corridos.

Art. 6º. Em caso de comprometimento da segurança e para a garantia da proteção do interesse pacífico da coletividade, a Prefeitura Municipal ou a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, poderá, a qualquer tempo, vedar ou interromper a realização de eventos, mesmo que já estejam autorizados.

Parágrafo único. O indeferimento da realização de evento deve se dar de forma fundamentada.

Art. 7º. A realização de evento sem autorização ou em desconformidade com a autorização deferida acarretará a interdição imediata da atividade e a apreensão de equipamentos, sem prejuízo de outras penalidades e providências.

Parágrafo único. O responsável pelo evento compromete-se a respeitar as regras previstas neste Decreto.

Art. 8º. O responsável pelo evento deverá confirmar a realização do evento solicitado em até 20 (vinte) dias antes da sua realização.

Parágrafo único. Em caso de não confirmação da realização do evento, o Poder Público Municipal poderá suspendê-lo por descumprimento às normas desde Decreto.

Art. 9º. Cada produtor (ou responsável) só poderá agendar 01 (um) evento por vez.

Art. 10. Considera-se evento tradicional, para os fins deste Decreto, somente o evento



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

realizado no município a mais de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá requisitar documentos que atestem o período de realização do evento alegado como tradicional no município, incluindo cartazes, ingressos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 11. Em casos de eventos promovidos por mais de um organizador, é obrigatório informar os nomes de todos os representantes legais.

Art. 12. Para os eventos considerados tradicionais, abre-se a exceção de se realizar mais de 01 (um) evento na mesma data e horário, desde que obedecida a distância mínima de 40 Km (quarenta quilômetros) entre um evento e outro.

Art. 13. A população poderá denunciar à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a realização de eventos irregulares para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 14. Os eventos programados para janeiro de 2020 deverão ser agendados a partir de 2 de dezembro de 2019, obedecendo o critério mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A data do evento deverá ser comunicada, até 15 (quinze) dias antes da sua realização, à Polícia Militar e à Polícia Civil.

Art. 16. O volume máximo permitido durante os eventos é de 100 db (cem decibéis) das 09:00h às 22:00h e 90 (noventa) decibéis das 22h01min às 08h59min, medidos a 2 m (dois metros) da fonte emissora do som.

Art. 17. Fica proibida a realização de eventos nas proximidades de hospitais e casas de saúde a menos de 300 m (trezentos metros) de distância, assim como a estabelecimento de ensino e órgãos públicos, quando em funcionamento, e órgãos militares e policiais.

Art. 18. Encaminhe-se cópia da publicação deste Decreto ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Polícia Civil conforme pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de novembro de 2019.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO
Procurador Geral do Município